Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 217

PARECER JURÍDICO Nº 664/2021-SEJUR/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000118/21 de 12/07/2021

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00041 - SRP

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

SOLICITANTE: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS (PA).

ASSUNTO: Solicitação de análise técnica da minuta de edital e da minuta de contrato administrativo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/1993. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00041. PARECER PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paragominas, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente à minuta de edital e contrato referente a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00041 - SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL TIPOGRÁFICO DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNICDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA.**

O presente processo Administrativo foi autuado como Processo Administrativo nº 00000118/2021, licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 9/2021-00041-SRP.

Consta nos presentes autos: Ofício da SEMS solicitando autorização para procedimento do referido certame; Termo de referência nº 029/2021-SEMS; solicitação de despesa nº 20210504001, 20210504002, 20210504003, 20210504004; autorização para abertura do procedimento administrativo; solicitação de dotação orçamentária; dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira; cotação de preços; Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio; Resumo de Cotação de Preços – menor valor; Projeto Básico Simplificado; documento tratamento diferenciado às MPE; planilha de cota reservada para participação de MPE; Decreto que regulamenta Sistema de Registro de Preços; publicação do Decreto; Portaria nº 002/2021-GPP

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 218

designando membros da Comissão Permanente de Licitação; publicação da Portaria; Termo de Autuação; oficio solicitando análise técnica da minuta do edital, minuta ata e de contrato administrativo; minuta do edital; minuta da ata e minuta do contrato.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, senão vejamos:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
>
> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 219

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

A modalidade Pregão Eletrônico, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 além das demais legislações pertinentes à matéria.

> LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.
> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Infere-se que a modalidade de licitação denominada Pregão é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, estes, cujos padrões desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 1° do Decreto n° 10.024/19 regulamenta que o pregão na modalidade Eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Após a análise da modalidade licitatória escolhida devemos observar o art. 3º da lei do pregão, vejamos:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I. - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 120

certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II. - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III. - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV. - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Deve-se também, ser observado na fase preparatória da Licitação na modalidade pregão eletrônico, os pressupostos trazidos no Artigo 8° do Decreto 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso

Nessa esteira, entende-se que não há óbice para o regular processamento do presente procedimento licitatório pela modalidade Pregão Eletrônico.

B) DA MINUTA DO EDITAL

Passando a análise quanto a formalização do processo, o procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19 está instruído até a presente fase com a autuação do processo licitatório, contendo, ainda a indicação do objeto da licitação e a existência de recurso orçamentário próprio para a

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 221

despesa, designação do pregoeiro e equipe de apoio, o edital e anexos.

Quanto à análise da minuta do instrumento convocatório, esta deve fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes, devendo conter minimamente os dispostos no art. 40 da Lei nº 8.666/93:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
> I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
> II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
> III - sanções para o caso de inadimplemento;
> IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
> V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
> VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
> VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
> VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
> IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
> X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
> XIV - condições de pagamento, prevendo:
> a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
> c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 122

e) exigência de seguros, quando for o caso;
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Assim sendo, a minuta de edital apresentada aos autos atende ao que determina o artigo supracitado, trazendo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e ainda os benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006 que trata de benefícios e diferenciado tratamento às Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço. Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura de contrato; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; formas de contato com a Comissão Permanente de Licitação - CPL para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação e a minuta do contrato.

Observa-se ainda que na Minuta do Edital o objeto que se pretende licitar está descrito de forma clara; contendo ainda o local onde o mesmo poderá ser adquirido; condições para participação; critérios para encaminhamento da proposta; local, data e hora para a abertura da sessão; apresentação das propostas; formulação dos lances; aceitação das propostas; sanções para o caso de inadimplemento; outras especificações ou peculiaridades da licitação. Pelo que a análise da presente Minuta do Edital se aprofundará especificamente em critérios que carecem atenção e/ou alterações para melhor atender os preceitos da legislação pertinente a seguir:

► **Sugere-se na Cláusula III a inserção do item 4.2 da Ata de Registro de Preços, bem como a inserção de mais um ítem dispondo sobre limite dos quantitativos decorrentes das adesões á Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes.**

► **Sugere-se na CLÁUSULA X (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) a inserção de um tópico com a seguinte redação:**

"Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora qualquer custo que não tenha sido

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 223

incluído em sua proposta."

► Sugere-se nos subitens 9.2, 14.17 e 20.14.1 a inserção da regularidade trabalhista ao lado da fiscal.

► Recomenda-se nos subitens 13.12 e 24.1.3 a substituição da nomenclatura "termo de referência" para nomenclatura "edital".

► Sugere-se no subitem 14.29.6 inserir o ato de registro da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

► Sugere-se no subitem 14.30 (DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) a inserção de mais um tópico com a seguinte redação:

"Comprovação da empresa licitante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características/especificações com o objeto da licitação em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, o que fará de Atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em nome da empresa."

► Sugere-se a supressão da palavra "ata" no subitem 20.9.

► Sugere-se no subitem 21.1 inserir o Termo de Referência ao lado do Edital.

► Sugere-se no item 23.1 a seguinte redação:

"23.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos serviços/itens mediante ordem de serviço/compra por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante."

► Sugere-se no item 24.1 substituir a ecpressão "ordem de compras" por "ordem de serviços/compras.

► Sugere-se no item 24.1.7 inserir a regularidade trabalhista ao lado da fiscal.

► Sugere-se no último tópico da Cláusula XXIV (abaixo do item 24.1.8) a seguinte redação:

"Todos os custos referentes à prestação dos serviços/entrega dos itens ficarão por conta

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 224

da CONTRATADA."

► Sugere-se no item 24.2.2 a seguinte redação:

"24.2.2 Os itens deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano."

► Recomenda-se observar, na Cláusula XXV (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA), os itens 25.1 e 25.2 quanto ao local de entrega e o fornecimento do material, se os mesmos estão de acordo com o objeto contratual.

► Sugere-se no item 25.5 a seguinte redação:

"25.5 O fornecedor deverá se responsabilizar pela prestação dos serviços/entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos."

► Sugere-se no item 25.6 a seguinte redação:

"25.6 Todos os custos com transportes referentes à prestação dos serviços/entrega do material correrão por conta da Contratada.

► Sugere-se na CLÁUSULA XXVII (DO REAUSTE/REPACTUAÇÃO) a inserção do subitem 15.1 do Termo de Referência nº 029/2021

► Sugere-se na CLÁUSULA XXX (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) a inserção de mais dois tópicos com a seguinte redação:

"As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades."

"As sanções estabelecidas na, neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração."

Constam ainda anexos ao edital: modelos de declarações a serem preenchidas e assinadas pelos licitantes; definição e especificações dos itens, valores de referência; minuta do contrato administrativo e protocolo de retirada do edital. Deve-se constar ainda o termo de referência, com todas as suas partes, desenhos,

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC.
Nº 225

especificações e outros complementos, tudo em acordo com os preceitos legais estabelecidos nos incisos do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93.

C) *DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

Com relação a análise da minuta da Ata de Registro de Preços que é "documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas", constatou-se a observância dos requisitos mínimos necessários que devem constar na ata de registro de preços, fazendo-se apenas as recomendações a seguir:

■ **Sugere-se que na Cláusula IV (DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES) o título contenha a seguinte nomenclatura:**

"CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:"

■ **Sugere-se, ainda, na CLÁUSULA IV a inserção de mais um ítem dispondo sobre limite dos quantitativos decorrentes das adesões á Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes.**

■ **Sugere-se no item 5.1 a seguinte redação:**

"5.1 ***Emitir e encaminhar os pedidos dos serviços/itens mediante ordem de serviço/compra por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante."***

■ **Sugere-se no item 6.1.1 substituir a ecpressão "ordem de compras" por "ordem de serviços/compras.**

■ **Sugere-se no item 6.1.3 substituir a expressão " deste Termo de Referência" por " do Edital"**

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 226

■ Sugere-se no item 6.1.9 a seguinte redação:

"6.1.9 Todos os custos referentes à prestação dos serviços/entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA."

■ Sugere-se no item 6.2.2 a seguinte redação:

"6.2.2 Os itens deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano."

■ Recomenda-se observar, na Cláusula IX (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA), os itens 9.1 e 9.2 quanto ao local de entrega e o fornecimento do material, se os mesmos estão de acordo com o objeto contratual.

■ Sugere-se no item 9.6 a seguinte redação:

"9.6 Todos os custos com transportes referentes à prestação dos serviços/entrega do material correrão por conta da Contratada.

■ Sugere-se na CLÁUSULA XI (DO REAUSTE/REPACTUAÇÃO) a inserção do subitem 15.1 do Termo de Referência nº 029/2021.

■ Sugere-se na CLÁUSULA XII (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) a inserção de mais dois tópicos com a seguinte redação:

"As sanções estabelecidas, nesta Ata de Registro de Preços, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades."

"As sanções estabelecidas, nesta Ata de Registro de Preços, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração."

D) DA MINUTA DO CONTRATO.

O contrato administrativo intrinsecamente tem as seguintes características básicas: é consensual, ou seja, expressa acordo de vontades entre partes; é formal, se expressa de forma escrita e contempla

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 227

requisitos especiais; é oneroso, uma vez que deve ser remunerado na forma pactuada; é comutativo, porque estabelece vantagens recíprocas e equivalentes entre as partes. Além disso, é *intuitu personae*, devendo ser executado pela própria pessoa que celebra o contrato com a Administração.

A principal característica extrínseca do contrato administrativo é ser precedido de licitação, salvo nas exceções de dispensa e inexigibilidade. Além disso, outra peculiaridade básica do contrato administrativo é a possibilidade da Administração desestabilizar o vínculo, alterando ou extinguindo unilateralmente, desde que ocorra uma causa superveniente e justificável. Fica então estabelecida distinção entre o contrato privado e o contrato administrativo exatamente na supremacia originária da Administração Pública.

Segundo o Art. 55, da Lei n. 8.666/1993, são cláusulas essenciais ou necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
> V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
> VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
> VIII - os casos de rescisão;
> IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
> X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
> XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
> XII – 'a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
> § 2o Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6o do art. 32 desta Lei.
> § 3o No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 228

Primeiramente, objetivando adequar a parte inicial do texto da ementa da Minuta do Contrato, cabe ressaltar que é o Município de Paragominas sujeito de direitos e obrigações e detentor de personalidade jurídica própria, logo a redação da ementa deverá ficar da seguinte forma:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL TIPOGRÁFICO", QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO A FIRMA....."

No tocante a minuta do contrato em anexo, observa-se que esta composta da seguinte maneira:

▪ ***PREÂMBULO:*** constando as informações do órgão/entidade Contratante e Contratado; informações sobre a modalidade de licitação utilizada;

▪ ***CLÁUSULA I:*** dispõe sobre a modalidade licitatória que originou o contrato;

▪ ***CLÁUSULA II:*** dispõe sobre a fundamentação legal que regerá a contratação;

OBS: Sugere-se inserir o Decreto 10.024/19 que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

▪ ***CLÁUSULA III:*** descreve o objeto que se pretende contratar;

▪ ***CLÁUSULA IV:*** discrimina o valor global da contratação;

▪ ***CLÁUSULA V:*** trata da vigência do contrato;

▪ ***CLÁUSULA VI:*** trata a forma pela qual ocorrerá o pagamento;

▪ ***CLÁUSULA VII:*** dispõe sobre o reajuste/repactuação de preços;

OBS: Sugere-se a inserção do subitem 15.1 do Termo de Referência nº 029/2021.

▪ ***CLÁUSULA VIII:*** apresenta as obrigações da Contratante discriminando-as;

OBS: Sugere-se no item 8.1 a seguinte redação:

"8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos serviços/itens mediante ordem de serviço/compra

por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante."

▪ ***CLÁUSULA IX:*** apresenta as obrigações da Contratada discriminando-as e dispõe sobre a garantia dos materiais entregues e serviços executados

OBS: Sugere-se no item 9.1.1 substituir a ecpressão "ordem de compras" por "ordem de serviços/compras.

OBS: Sugere-se no item 9.1.3 substituir a expressão " deste Termo de Referência" por " do Edital"

OBS: Sugere-se no item 9.1.9 a seguinte redação:

"Todos os custos referentes à prestação dos serviços/entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA."

OBS: Sugere-se no item 9.2.2 a seguinte redação:

"9.2.2 Os itens deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano."

▪ ***CLÁUSULA X:*** dispõe sobre os prazos e condições de entrega;

OBS[1]: **Recomenda-se observar, na Cláusula X (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA), os itens 10.1 e 10.2 quanto ao local de entrega e o fornecimento do material, se os mesmos estão de acordo com o objeto contratual.**

OBS[2]: Sugere-se no item 10.6 a seguinte redação:

"10.6 Todos os custos com transportes referentes à prestação dos serviços/entrega do material correrão por conta da Contratada.

▪ ***CLÁUSULA XI:*** dispõe sobre a fiscalização do contrato;

▪ ***CLÁUSULA XII:*** discrimina as sanções administrativas impostas pelo descumprimento das condições estabelecidas, nos moldes da Lei nº. 8666/93;

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 230

OBS: Sugere-se a inserção mais dois itens com a seguinte redação:

"As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades."

"As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração."

- ***CLÁUSULA XIII:*** dispõe sobre o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, com a indicação da unidade orçamentária;

- ***CLÁUSULA XIV:*** elenca as hipóteses em que o contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes;

OBS: Sugere-se inserir os arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- ***CLÁUSULA XV:*** trata do registro e da publicação;

- ***CLÁUSULA XVI:*** discrimina o foro eleito para dirimir qualquer questão referente ao contrato, e dos casos omissos.

Sugere-se, por fim, que sejam inseridas no contrato cláusulas dispondo sobre:

1) **SUBCONTRATAÇÃO, conforme Cláusula VII da Ata de Registro de Preços;**
2) **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, nos termos da Lei nº 8.666/93;**
3) **ALTERAÇÃO CONTRATUAL, nos termos da Lei nº 8.666/93.**
4)

E) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Faz-se necessário consignar que o Termo de Referência não consta como anexo do Edital, falha que se recomenda a retificação, haja vista que este deve integrar o ato convocatório, conforme art. 40, §2º, da Lei 8.666/93:

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 231

Analisando o referido Termo de Referência observou-se a necessidade de algumas recomendações pertinentes, vejamos:

→ **Recomenda-se observar, no item 12 (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA), os itens 12.1 e 12.2 quanto ao local de entrega e o fornecimento do material, se os mesmos estão de acordo com o objeto contratual.**

→ **Sugere-se inserir um item tratando da GARANTIA, conforme item 24.2 do edital.**

→ **Sugere-se adequação do item 19 (DA FISCALIZAÇÃO) á Cláusula XXIX do Edital, de forma que tenham os mesmos itens e subitens.**

→ **Sugere-se que conste no Termo de Referência todas as especificações do objeto contratual com a especificação técnica e as estimativas de consumo e quantitativos.**

Pois bem, diante do que consta dos autos estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor oferta para a Administração.

Dessa forma, aparentemente há o atendimento de todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório

3 - CONCLUSÃO:

Por todo exposto, visando à obediência à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/2013 e salvaguardar a regularidade do procedimento licitatório, opina-se que sejam procedidas as alterações sugeridas ao norte, ficando a aprovação das minutas condicionada a estas ações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

No entanto, é nosso dever salientar que as observações feitas ao longo deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade licitante a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC. Nº 232

é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Alerta-se ainda que deve ser providenciada a publicação do aviso do edital nos diários oficiais da União, imprensa oficial do Estado, do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, além do átrio na Prefeitura Municipal, caso haja ausência de Imprensa Oficial no município, em prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriores a data marcada para a o início da Sessão Pública, bem como a inserção dos arquivos no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, TCM-PA.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, tampouco na justificativa de contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 17 de agosto de 2021.

DANIELA PANTOJA ARAUJO
Assinado de forma digital por DANIELA PANTOJA ARAUJO

Daniela Pantoja Araujo
Assistente Jurídico do Município